

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Celebrado em 06 de março de 2024

Inquérito Civil: 06.2023.00000386-1-MP/1ºPJ/MA/PC/HU que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Órgão de Execução: Ministério Público do Estado do Pará, por meio Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém – 1º cargo.

ÁREA: Meio Ambiente Natural

Compromissário: QUINTAL 500 BAR E RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 45.312.510/0001-13, com endereço na Rua Gaspar Viana, n.º 500, Reduto, Belém/PA, neste ato representado pelo sócio administrador, **RONALDO CARDOSO SANDRES FILHO**, acompanhando do patrono **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO**, OAB/PA n.º 29.376, doravante denominado.

Objeto: O objeto do presente Acordo é que o comprometente assume a obrigação de realizar obra de contenção acústica e não exercer as atividades poluentes enquanto não concluída tal obra que resulte na observação da emissão de ruídos dentro dos limites toleráveis estabelecidos na Lei Municipal nº 7.990/2000 e Resolução CONAMA/NBRs 10.152 e 10.151.

Prazo: Imediato e 60 (sessenta dias)

Obrigações: **1)** Suspender imediatamente suas atividades empresariais envolvendo a emissão de ruído por meio de utilização de música acústica e mecânica; **2)** de fazer, no prazo de 60 (sessenta dias), consistente em realizar obra de contenção acústica no estabelecimento do **QUINTAL 500 BAR E RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 45.312.510/0001-13, com endereço na Rua Gaspar Viana, n.º 500, Reduto, Belém/PA, de modo a se adequar aos limites de ruídos toleráveis estabelecidos na Lei Municipal nº 7.990/2000 e Resolução CONAMA/NBRs 10.152 e 10.151;

Promotor de Justiça: BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ